

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que regulam a **Aquisição de equipamentos para manutenção de espaços verdes e vias**, de acordo com as especificações técnicas descritas na Parte II Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.^a – Contrato

- 1 - O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no artigo 99.º, do Código de Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prestação do serviço

- 1 - O contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura, e até que se encontrem integralmente fornecidos todos os bens objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.
- 2 - Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues no prazo máximo, de 30 dias, a contar da data de celebração do contrato, nos Armazéns do Município de Amarante, sito na Rampa Alta.
- 3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

4 - Os bens não conformes, serão devolvidos as expensas do adjudicatário, não se responsabilizando o Município pelo seu pagamento.

5 - Os bens objeto do contrato devem ter as características que constam das Cláusulas Técnicas.

6 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

Cláusula 4.ª - Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor e fazer-se acompanhar da declaração a que se refere o artigo 57.º, n.º 1, al. a) do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

1 – O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na aquisição de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação e documentação que sejam comprovadamente domínio público à data da respetiva obtenção das mesmas pelo adjudicatário ou o que este seja legalmente obrigado a revelar por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O Adjudicatário responde perante a Entidade Adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª - Preço base

1 - O preço base, sendo o entendido como preço máximo que a entidade se dispõe a pagar pela totalidade dos bens a fornecer no presente procedimento é de **18.750,00euros (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros)**, ao qual acresce o IVA a taxa em vigor, sendo o mesmo constituído por dois lotes, cujo preço base por lote não pode ultrapassar os seguintes montantes:

Lote 1 – Preço base do lote: 6.450,00€

Lote 2 – Preço base do lote: 12.300,00 €

Cláusula 8.ª - Preço contratual

- 1 – Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade contratante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento.

Cláusula 9.ª - Condições de faturação e de pagamento

- 1 - A quantia devida pela Entidade Adjudicante, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só será emitida após o vencimento da obrigação respetiva e após validação pelo Gestor do Contrato.
- 2 - Da fatura deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução daquela e consequente não reconhecimento da obrigação, para além dos elementos constantes do artigo 299.º-B do CCP quando se trate de faturação eletrónica.
- 3 - O fornecedor/prestador de serviço, caso reúna as condições de proceder à faturação eletrónica deverá remeter para o Município de Amarante as respetivas faturas eletrónicas, num dos seguintes formatos compatíveis:
 - a) PDF da fatura assinado digitalmente (imagem da fatura)
 - b) XML (dados desmaterializados da fatura) num formato standard (XML UBL2.1, Espap ou Cius-PT).
 - c) Plataforma EDI
- 4 – O envio das faturas referidas nas alíneas a) e b) do n.º anterior devem ser exclusivamente remetidas para o correio eletrónico fatura.electronica@cm-amarante.pt.

Cláusula 10.ª - Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 11.ª - Penalidades Contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade contratante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária a 20% do preço contratual.
 - b) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 - c) A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 - d) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Atraso nos pagamentos

1 - Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.

2 - A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária decorrido o prazo previsto no n.º 1 da cláusula 9.ª e sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 desta mesma cláusula.

Cláusula 13.ª - Incumprimento do contrato

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á dentro do prazo de 5 dias para efeitos de audiência prévia.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artº 333º do CCP.

Cláusula 14.ª - Obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis ou superior, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 15.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou propagações se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Município de Amarante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 18.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal, Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª - Cessão de posição contratual e subcontratação

Não há lugar a cessão da posição contratual e não é permitida a possibilidade de subcontratação.

Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468º do Código dos Contratos Públicos, sendo efetuadas através de correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª - Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e pela Lei 30/2021, de 21 de maio.

PARTE II – Cláusulas Técnicas

LOTE 1 – Equipamentos com motor de combustão

1.1 Corta relva a motor profissional – 3 UNIDADES

- Largura do Corte: 46cm
- Motor: Cilindrada/Potência: $\geq 165\text{cm}^3$ - 3,5 kW a 3,6 kW
- Velocidade $\geq 3,4$ km/h
- Rendimento Teórico ≥ 1850 m²/h
- Capacidade do Cesto ≥ 50 litros (cesto rígido integrado)
- Altura do corte: 7 posições de 33 a 88 mm
- Guiador ergonómico e confortável para evitar lesões
- Peso ≤ 38 kg
- Câter em polímero reforçado extremamente resistente
- Rodas de Perfil autolimpeza com rolamentos em esferas
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

1.2 Soprador a motor profissional – 2 UNIDADES

- Cilindrada ≥ 64 cm
- Potência sonora máxima: 109 dB(A)
- Caudal de ar com tubeira redonda ≥ 1550 m³/h
- Potência de Sopro ≥ 35 N
- Velocidade máxima de ar com tubeira redonda ≥ 85 m/s
- Peso $\leq 11,0$
- Alavanca de aceleração com botão de paragem
- Pega de transporte
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

1.3 Moto-Roçadora de mochila profissional - 2 UNIDADES

- Cilindrada ≥ 45 cm³
- Potência $\geq 2,0$ kW
- Comprimento total sem ferramenta de corte ≤ 280 cm
- Diâmetro de ferramenta de corte: 420mm
- Peso $\leq 11,5$ kg
- Nível sonoro máximo: 99 dB(A)
- Pega de punho (circular)

- Sistema ErgoStart ou equivalente para arrancar em temperaturas inferiores a 0°
- Pega multifuncional
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

LOTE 2 – Equipamentos a bateria e acessórios

2.1 Corta relva a bateria profissional – 2 UNIDADES

- Largura do Corte: 46cm
- Motor: Elétrico com potência nominal ≥ 1250 W
- Tipo de Bateria: AP 300 ou equivalente, de 281Wh
- Tração: 4,0 km/h e 1 velocidade
- RPM: 3.150 rpm
- Capacidade do Cesto ≥ 55 litros
- Peso (sem bateria) ≤ 25 kg
- Altura do corte: 25 -75 mm (6 níveis)
- Nível de potência acústica máxima: 93 dB(A)
- Modo ECO
- Mono-guiador
- Tensão nominal: 36V
- Carcaça de polímero
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

2.2 Soprador a bateria profissional – 4 UNIDADES

2.2.1 Modelo I – 2 UNIDADES

- Tensão nominal: 36 V
- Velocidade do ar com tubeira redonda/plana $\geq 75/80$ m/s
- Caudal de ar com tubeira redonda/plana $\geq 800/750$ m³/h
- Peso (sem bateria) $\leq 2,5$ kg
- Tipo de bateria: Com bolsa de cinto AP ou com uma Bateria AR, ou equivalente
- Potência de sopro ≥ 15 N
- Nível sonoro máximo: 80 dB(A)
- Potência sonora máxima: 90 dB(A)
- Bocal circular
- Três níveis de potência
- Comprimento do tubo ajustável em 3 níveis
- Argolas para suporte de arnês

- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

2.2.2. Modelo II – 2 UNIDADES

- Tensão nominal: 36 V
- Potência sonora máxima: 91 (dB(A))
- Caudal de ar com tubeira redonda $\geq 1150 \text{ m}^3/\text{h}$
- Potência de Sopro $\geq 20 \text{ N}$
- Velocidade máxima de ar: 84 m/s
- Peso $\leq 3,2 \text{ kg}$
- Tipo de bateria: Com bolsa de cinto AP, ou equivalente
- Tubo de sopro com ajuste telescópico para melhor se adaptar à altura do utilizador e ao tipo de trabalho
- Suporte ergonómico para conversão de soprador de mão para soprador de mochila
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

2.3 Roçadora a bateria profissional - 3 UNIDADES

- Tensão nominal: 36 V
- Comprimento total sem ferramenta de corte $\leq 180 \text{ cm}$
- Diâmetro de ferramenta de corte: 380-260 mm
- Peso (sem bateria, ferramenta de corte e proteção) $\leq 3,5 \text{ kg}$
- Tipo de bateria: Bateria AR ou equivalente
- Nível sonoro máximo: 73 dB(A)
- Potência sonora máxima: 84 dB(A)
- Pega de punho (circular)
- Dupla função de corte com disco ou através de fio
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

2.4 Motosserra a bateria profissional - 2 UNIDADES

- Tensão nominal: 36 V
- Comprimento da guia: 25 cm
- Corrente de motosserra: PM3 1/4" ou equivalente
- Capacidade depósito óleo lubrificante $\geq 100 \text{ cm}^3$
- Peso (sem bateria, com guia e corrente) $\leq 2,5 \text{ kg}$
- Tipo de bateria: Bateria AP 200 ou equivalente
- Nível sonoro máximo: 85 dB(A)

- Potência sonora máxima: 95 dB(A)
- Pega macia
- Tensão lateral da corrente
- Proteção de sobrecarga
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

2.5 Corta sebe a bateria profissional – 2 UNIDADES

- Tensão nominal: 36 V
- Potência sonora máxima: 96 dB(A)
- Comprimento de corte: 60 cm
- Comprimento total ≤ 120 cm
- Distância entre dentes: 30 mm
- Peso (sem bateria, com lâmina corta ervas) $\leq 4,0$ kg
- Tipo de bateria: Bateria AP 300
- Nível sonoro máximo: 85 dB(A)
- Pega multifuncional giratória com 3 níveis
- Lâminas com fio bilateral em modo de perfilar
- Proteção anti corte
- Lâmina aparafusada
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

2.6 - Mini podadoras a bateria

2.6.1 Modelo I (mini motosserra) – 2 UNIDADES

- Tensão nominal: 10,8V
- Nível sonoro máximo: 77,0 dB(A)
- Tipo de Bateria: AS2, 28Wh ou equivalente
- Tensão nominal: 10,8V
- Peso (sem bateria, com conjunto de corte) $\leq 1,2$ kg
- Tipo de Carregador: Standard AL1 ou equivalente
- Com corrente PM3 ¼" ou equivalente
- Pega anti-derrapante
- Substituição da corrente sem necessidade de ferramentas
- Cobertura de proteção flexível
- Indicador do estado da carga
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

2.6.2 Modelo II (mini corta sebe) – 2 UNIDADES

- Comprimento de corte: 20 cm
- Tensão nominal: 10,8 V
- Nível sonoro máximo: 69,0 dB(A)
- Comprimento total $\leq 50\text{cm}$
- Distância entre dentes: 19mm
- Peso (sem bateria, com lâmina corta ervas) $\leq 0,7\text{ kg}$
- Tipo de Bateria: AS2, 28Wh ou equivalente
- Tipo de Carregador: Standard AL1 ou equivalente
- Pega anti-derrapante
- Substituição rápida da lâmina sem necessidade de ferramentas
- Indicador do estado de carga
- Com lâmina de corta sebes e lâmina de ervas
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

2.7 Chip de assistência dos equipamentos – 13 UNIDADES

- Possibilidade aplicação em equipamentos a gasolina, elétricos e a bateria
- Gestão dos equipamentos através de aplicação
- Acesso, entre outras, às seguintes informações:
 - localização dos equipamentos
 - horas de trabalho
 - manutenção necessária
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

2.8 Baterias dos equipamentos

2.8.1 Modelo I – 4 UNIDADES

- Peso $\leq 1,5\text{ kg}$
- Tensão nominal: 36 V
- Potência $\geq 185\text{ Wh}$
- Tecnologia de acumulador: Iões de Lítio
- Capacidade $\geq 4,8\text{ Ah}$
- Tensão de carga: 42 V

2.8.2 Modelo II – 4 UNIDADES

- Peso $\leq 2,0\text{ kg}$

- Tensão nominal: 36 V
- Potência ≥ 225 Wh
- Tecnologia de acumulador: Iões de Lítio
- Capacidade ≥ 6 Ah
- Tensão de carga: 42 V

2.8.3 Modelo III – 4 UNIDADES

- Peso $\leq 2,0$ kg
- Tensão nominal: 36 V
- Potência: 225 Wh
- Tecnologia de acumulador: Iões de Lítio
- Capacidade $\geq 7,2$ Ah
- Tensão de carga: 42 V

2.8.4 Modelo IV – 2 UNIDADES

- Peso $\leq 0,25$ kg
- Tensão: 11V
- Capacidade $\geq 2,6$ Ah
- Potência ≥ 28 Wh
- Compatível com todos os aparelhos de 10,8 V

2.9 Carregador de baterias – 5 UNIDADES

- Tensão: 230 V
- Para baterias STIHL AK, AP e AR ou equivalentes
- Dispositivo para fixação mural no fundo da caixa
- Indicador do estado de funcionamento
- Refrigeração ativa da bateria.
- Peso $\leq 1,5$ kg
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

2.10 Baterias de mochila – 3 UNIDADES

- Peso sem sistema de transporte $\leq 7,0$ kg
- Tensão nominal (V): 36 V
- Potência ≥ 1.100 Wh
- Capacidade $\geq 30,0$ Ah
- Tecnologia de acumulador: Iões de Lítio
- Tensão de carga: 41 V

- Carcaça robusta com pega de transporte integrado
- Base de apoio para a bateria
- Sistema de arneses ergonómico, com fecho para o peito ajustável
- Indicador de carga
- Cabo de ligação com conector e adaptador AP ou equivalente
- Bolsa para adaptador
- Resistente à chuva mediante uma bolsa de proteção
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega

2.11 Bolsa de cinturão para baterias, com cabo de ligação- 2 UNIDADES

- Cabo de 120 cm
- Com deteção de sobrecarga
- Compatibilidade com baterias tipo AP ou equivalentes
- Manuais de operação e manutenção em Língua Portuguesa
- Formação de colaboradores na entrega